



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 07 DE MARÇO DE 2005.

“Institui a Comenda Alexandrina Barreto Ferreira Chaves e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Comenda Alexandrina Ferreira Chaves**, destinada a homenagear, anualmente, mulheres que tenham se destacado no exercício de atividades comunitárias e profissionais no âmbito do município de Alexandria.

Parágrafo Único – A comenda de que trata o *caput* deste artigo poderá ser conferida *post mortem*, e sua entrega, neste caso, será efetuada, pela ordem, a cônjuge/companheiro ou companheira supérstite, a descendente, a ascendente ou irmão/irmã da homenageada.

Art. 2º - A Comenda Alexandrina Barreto Ferreira Chaves será concedida anualmente, em cerimônia a se realizar em 8 de março – Dia da Mulher, não devendo ultrapassar a oito o número de pessoas agraciadas em cada ano.

Art. 3º - A Comenda Alexandrina Barreto Ferreira Chaves será administrada por um Comitê Permanente, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus titulares e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Câmara Municipal;
- V – Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – Núcleo Avançado de Alexandria;
- VI – Rotary Club de Alexandria;
- VII – Loja Maçônica Manoel de Sousa.

§ 1º - O Comitê Permanente elegerá anualmente, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo da Comenda;

§ 2º - O Presidente do Comitê representará social e juridicamente a Comenda;

§ 3º - O Prefeito Municipal exercerá a função de Presidente de Honra do Comitê Permanente da Comenda;

Art. 4º - Compete, privativamente, ao Comitê Permanente da Comenda Alexandrina Barreto Ferreira Chaves:

I – propor em caráter sigiloso, a concessão da Comenda e deliberar sobre ela;

II – velar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes;

III – propor medidas que se tornem necessários ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV – administrar a Comenda no que se refere a seus objetivos;

V – elaborar o seu regimento interno;

VI – suspender ou cancelar, por deliberação da maioria de seus membros, o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão da Comenda Alexandrina Barreto Ferreira Chaves, o Comitê Permanente delibera por maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo Segundo - A relação das agraciadas será publicada por ato do Poder Municipal.

Parágrafo Terceiro - As agraciadas receberão, das mãos do Prefeito Municipal ou de quem o represente, diploma, medalha, placa ou qualquer outro documento ou peça indicativa da homenagem.

Art. 5º - Excepcionalmente, no ano de 2005, em razão de falta de instalação do Comitê Permanente, a escolha das agraciadas incumbirá ao Prefeito Municipal, após análise de propostas apresentadas pela Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Cidadania.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Parágrafo Primeiro – O decreto regulamentador desta lei definirá especificações da comenda, condições e particularidades de sua concessão e possibilitará a instalação do Comitê Permanente.

Parágrafo Segundo – Não havendo regulamentação no prazo estipulado no *caput* deste parágrafo, poderá o Prefeito utilizar da excepcionalidade prevista no art. 5.º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de Março de 2005.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Constitucional